Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 04/2025 – *De autoria da Mesa Diretora* – Regulamenta o recebimento de denúncias no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Resolução nº 04/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de abril de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

"Regulamenta o recebimento de denúncias no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta e estabelece orientações para o recebimento e tratamento de denúncias e regulamente as atribuições do Encarregado de Dados, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.

§ 1º Para fins desta resolução, considera-se denúncia a comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito ocorridos no âmbito da Câmara Municipal. A denúncia envolve infrações disciplinares, prática de atos ilícitos, má utilização de recursos públicos ou improbidade administrativa, entre outros, que venham ferir a ética e a legislação.

§ 2º A denúncia poderá ser registrada pelas irregularidades praticadas por servidor, ou vereador, desde que se valendo da função pública.

Art 2º - A Ouvidoria é a unidade responsável por receber as denúncias registradas por pessoa física ou jurídica na Câmara Municipal.

§ 1º A Ouvidoria é o canal de comunicação, seguro, independente e imparcial, ao qual o cidadão poderá recorrer para relatar situações suspeitas, que violem normas legais ou éticas.

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
7 / 4 / 25
por delegação
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO
31 / 3 / 25
por delegação
PRESIDENTE

Art 3º - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - o recebimento de denúncias;

II - o encaminhamento à Mesa Diretora, acompanhada de todos os documentos.

Art. 4º - Após a Ouvidoria receber a denúncia, a mesma será enviada mediante ofício à Mesa Diretora no prazo máximo de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 5º - O registro da denúncia deverá:

I – conter a qualificação do denunciante, bem como nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail (se houver).

II – descrição circunstanciada, ou seja, descrever o fato que está sendo denunciado, incluindo local que aconteceu, a data ou período, o nome das pessoas, servidores ou instituições envolvidas.

III – provas documentais que provem a materialidade das alegações.

IV - observar a classificação de assuntos prevista, no artigo 1, § 2º.

Art. 6º - Quando a denúncia não se qualificar na classificação especificada no no artigo 1, § 2º, deverá imediatamente ser informada ao denunciante e posteriormente indeferida.

Art. 7º - As denúncias deverão ser apresentadas pessoalmente no prédio da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno, obedecendo os requisitos formais. Também poderão ser enviadas desde que respeitando todos os requisitos, mediante o sistema eletrônico da plataforma do Fala.BR, contudo não serão aceitas denúncias anônimas.

§ 1º Caso a denúncia inserida no sistema eletrônico da plataforma Fala.BR, seja direcionada de maneira anônima, será enviado uma mensagem informando que é exigida a qualificação do denunciante, bem como o encaminhamento dessa Resolução para ciência do mesmo.

Art. 8º - Do encaminhamento da denúncia:

I – Atendendo os requisitos mínimos contidos no Artigo 5º, a denúncia será encaminhada para à Mesa Diretora.

II – A denúncia deve ser preservada em envelope lacrado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, e ser entregue com devido registro do recebimento.

III – Ao receber a denúncia, a Mesa Diretora assinará um termo de confidencialidade.

Art. 9º O Encarregado de Dados, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais.

§ 1º O nome e endereço de correio eletrônico do Encarregado de Dados serão divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 10º - O encarregado exercerá as seguintes atividades:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional (ANPD) e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único: As demandas recebidas pelo Encarregado serão levadas à Presidência, que decidirá sobre a questão;

V - orientar o denunciante e a Mesa Diretora a respeito das práticas a serem tomadas em relação a proteção de dados pessoais; e

VI – executar as demais atribuições determinadas ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 11º - O servidor público da Câmara Municipal que for nomeado, por meio de Portaria, para exercer o encargo de que trata o artigo 10 desta Resolução, receberá a gratificação prevista no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.340/2018.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CARIOCA

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA

1ª SECRETÁRIA

WALQUÍRIA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo estabelecer e regulamentar o procedimento de denúncias no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, tendo em vista que a participação social e o aprimoramento da gestão pública são essenciais à democracia, e o recebimento de denúncias e a proteção do denunciante são fundamentais para a implementação de uma política de integridade pública.

Cabe ao poder Legislativo, oferecer um ambiente seguro e promover a confiança da sociedade em seu órgão para o recebimento dessas denúncias e garantir mecanismos adequados para a proteção ao denunciante, através de fatores internos e também de acordo com o que é preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CARIOCA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

WALQUÍRIA OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA